LEI MUNICIPAL Nº.: 3.346/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste geral anual aos servidores efetivos do quadro pessoal do Poder Executivo de Ipameri, na porcentagem de 4,52% (quatro vírgulas cinquenta e dois por cento), de forma extraordinária, conforme índice IPCA, acumulado no período de 31 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007.

§1º - A revisão que trata o caput deste artigo é extensiva aos proventos da inatividade e às pensões.

§2º - A revisão que trata o *caput* não consiste em hipótese de vedação trazida pelo art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista que a revisão geral anual representa a recomposição das perdas inflacionárias ocorrida em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, em determinado período, ela não se confunde com aumento real ou reajuste nos vencimentos.

§3º - A revisão aqui prevista, se dará de forma extraordinária pelo índice IPCA, tendo em vista a determinação constante no inciso VIII, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º - Aos servidores públicos municipais que percebam vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente no país para o ano de 2021, fica concedido o reajuste salarial para o valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), com base no art. 7º, incisos IV e VII, ambos da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios subsequentes.

Parágrafo Único - A implementação das normas desta lei dependerá de estudo prévio de impacto financeiro, bem como o atendimento de todas as normas prescritas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI - GOIÁS, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2021.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri. Ipameri-GO, 22 / 04 / 2021

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41